

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procuradoria de Pessoal

OFÍCIO/PGE/PP/Nº 861/2011.

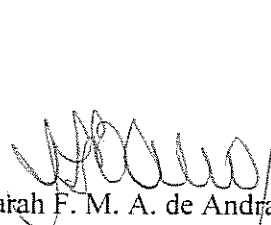
Campo Grande, MS, 21 de julho de 2011.

URGENTE

Senhora Secretária,

Informo a V. Exa. que na ação do Mandado de Segurança n. 2008.026437-8 impetrado pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB, foi homologado o acordo formulado com o Estado, conforme publicação do DJ n. 2465 pág. 58 e acordo (cópia anexa).

Atenciosamente.


Sarah F. M. A. de Andrade Silva
Procuradora do Estado
Chefe da Procuradoria de Pessoal.

/06

Exma. Sra.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Administração - SAD

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco: 01.

Parque dos Poderes

Nesta.

RAMT/STA

Procuradoria Geral do Estado

Protocolo no. 15/059124/11

Em 25/07/11 às 19:51

Campo Grande - MS

RECEDEMOS

Em: 26/7/2011

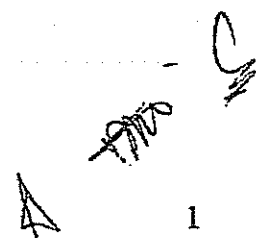
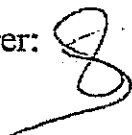
JOS min

227
12407
EXMA. SRA. DESEMBARGADORA TÂNIA GARCIA DE FREITAS
BORGES, RELATORA DO MANDADO DE SEGURANÇA N.
2008.026437-8

PEI 000005834R 13/07/2004 17:10

Processo nº 2008.026437-8

CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
BRASIL – CSPB e a FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL – FESERP, impetrantes no autos em epígrafe, a
ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE MATO GROSSO
DO SUL – ADEPOL/MS, na qualidade de litisconsorte passivo e o
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na qualidade de litisconsorte
passivo necessário, representado pelo Procurador-Geral do Estado, RAFAEL
COLDIBELLI FRANCISCO, vem, perante V. Exa., expor e ao final
requerer:



Considerando a existência de jurisprudência pacificada sobre a matéria, objeto do *mandamus*, junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, conforme se observa dos seguintes precedentes: RE 413080; REsp 1225844/RS.

Considerando, ainda, a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça, que se firmou no mesmo sentido da jurisprudência dos Tribunais Superiores, de que é exemplo os julgados do Mandado de Segurança n. 2010.016296-1 e do Mandado de Segurança n. 2010.014744-0.

Considerando que, no presente caso, este acordo produzirá efeitos a partir do presente exercício.

As partes decidiram estabelecer o presente acordo nas bases que seguem, a ser submetido à homologação judicial:

1ª) O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ante à jurisprudência firmada pelos Tribunais Superiores, bem como pelo Tribunal de Justiça local, entende que o recolhimento anual da contribuição sindical é obrigatório, e que deve ser efetuado por meio de repasse às entidades acima mencionadas, desde que assim certificado pelos órgãos federais responsáveis, do valor equivalente a um dia de trabalho, a ser descontado na folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, no mês de março de cada ano.

2ª) Nos termos do que dispõe o inciso II do art. 589 da CLT, o tributo arrecadado será distribuído nos seguintes termos: a) 5% (cinco por cento) para a Confederação; 10% (dez por cento) para a central sindical; c) 15% (quinze por cento) para a Federação; d) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e) 10% (dez por cento) para a Conta Especial Emprego e Salário.

3ª) A contribuição sindical arrecadada será recolhida no mês subsequente ao desconto da folha de pagamento junto à Caixa Econômica Federal, que juntamente com o Ministério do Trabalho, são órgãos gestores

dessa imposição tributária e, por isso, responsáveis pela repartição mencionada na cláusula anterior, não restando responsabilidade atribuída ao Estado de Mato Grosso do Sul de qualquer repasse direto aos órgãos de classe pactuantes deste instrumento (arts. 588 e 589 da CLT).

4ª) As entidades de classe que ora transacionam reconhecem que o levantamento do numerário oriundo da contribuição sindical que o Estado de Mato Grosso do Sul, no momento, obriga-se a descontar de seus servidores depende, obrigatoriamente, de autorização expedida pelo Ministério do Trabalho, ou de outro órgão federal competente para tanto, que certifique serem tais entidades sindicais as instituições legalmente reconhecidas como destinatárias de tal verba.

5ª) Nos termos do art. 590, *caput* e §§3º e 4º, e 591, da CLT, inexistindo confederação, o percentual previsto no art. 589, da CLT caberá à federação representativa do grupo; não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior ou central sindical, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à "Conta Especial Emprego e Salário"; inexistindo sindicato, os percentuais previstos na alínea *c* do inciso I e na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 589 da CLT serão creditados à Federação correspondente à categoria econômica ou profissional e, os percentuais previstos nas alíneas *a* e *b* do inciso I e nas alíneas *a* e *c* do inciso II do *caput* do art. 589, da CLT, caberão à Confederação.

6ª) No presente exercício, o desconto do valor equivalente a um dia de trabalho na folha de pagamento dos servidores públicos estaduais será efetuado no mês de julho de 2011, devendo tal valor, isento de juros, multa e correção monetária, ser depositado através de guia própria a ser expedida pela CEF – Caixa Econômica Federal através das impetrantes, que a fornecerão ao Estado de MS; a distribuição a que aludem as cláusulas 2ª e 5ª será efetivada pela Caixa Econômica Federal.

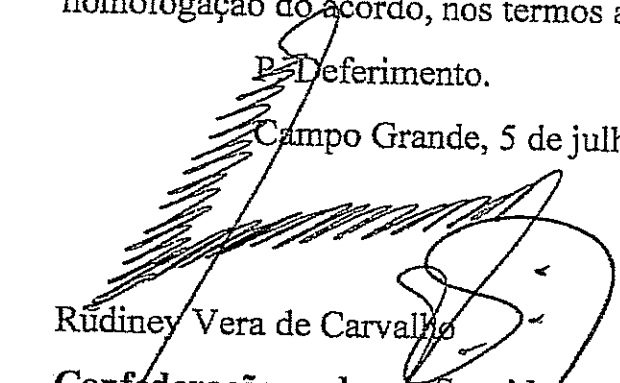
7ª) Firmando o presente acordo, e, devidamente homologado, resta extinto o Mandado de Segurança n. 2008.026437-8, nos termos do art. 269, III, do CPC.

8ª) Havendo descumprimento do acordo, restará a possibilidade de execução judicial do presente instrumento, nos termos do art. 585, II, do CPC.

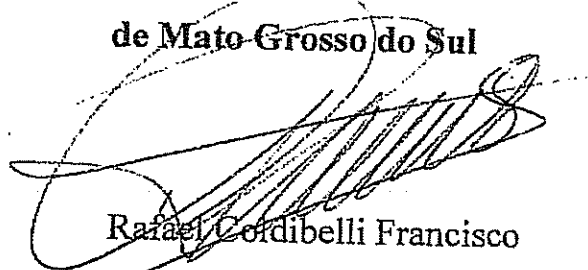
Diante do exposto, as partes vem perante V. Exa. requerer a homologação do acordo, nos termos alhures pactuados.

Deferimento.

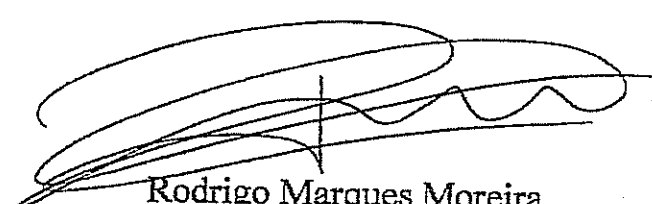
Campo Grande, 5 de julho de 2011.



Rúdiney Vera de Carvalho
Confederação dos Servidores
Públicos do Brasil e Federação
Sindical dos Servidores Públicos
Estaduais e Municipais do Estado
de Mato Grosso do Sul



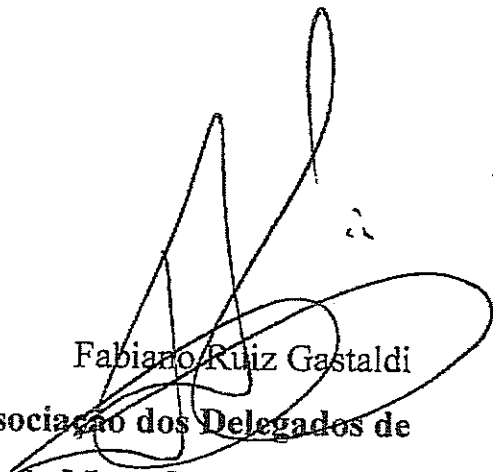
Rafael Cordibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado



Rodrigo Marques Moreira
OAB/MS 5104-A



André Puccinelli
Governador do Estado de Mato
Grosso do Sul



Fabiano Ruiz Gastaldi
Associação dos Delegados de
Polícia de Mato Grosso do Sul –
ADEPOL/MS



Aldivino Antônio de Souza Neto
OAB/MS 7828

2008 01 00 2026

Mato Grosso do Sul - Campo Grande, 19 de julho de 2011 | Diário da Justiça Nº 2465 |

58

Advogado: Fábio Eugênio Canaveze
Outro: Autonan Velocius Ltda
"...rejeito os aclaratórios."

7 - Agravo nº 2011.021402-9, Campo Grande/5ª Vara Cível

Agravante: Marileide Rodrigues Dias
Advogado: Fernando César Bernardo
Agravado: Viação Campo Grande Ltda
Advogado: Não Consta
"...dou provimento ao recurso..."

8 - Agravo nº 2011.021387-0, Corumbá/3ª Vara Cível

Agravante: Zaira Goreth Criz Pereira
Advogado: Danielly Carvalho de Souza Ramyñish
Agravado: Ronaldo de Arruda Costa
Agravado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Não Consta
"...nego seguimento ao recurso..."

9 - Apelação Cível - Ordinário nº 2011.021103-0, Chapadão do Sul/2ª Vara

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
Advogado: Cláudio Gonzaga Alves
Apelado: Donizete Pereira da Silva
Advogado: Amanda Barreto da Costa Schmidt
"...dou parcial provimento..."

10 - Apelação Cível - Ordinário nº 2011.020742-8, Campo Grande/18ª Vara Cível

Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis
Advogado: Ernesto Pereira Borges Filho
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa
Apelado: Júlio César Galeano de Oliveira
Advogado: Henrique Lima
Advogado: Rodrigo de Oliveira
Advogado: Guilherme Brito
Advogado: Paulo de Tardo Pegoio
"...nego seguimento..."

11 - Apelação Cível - Ordinário nº 2011.019357-4, Aquidauana/2ª Vara Cível

Apelante: Vanderli Di Santi
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Apelado: Ford Motor Company Brasil Ltda
Advogado: Fernando Monteiro Scaff
"...nego seguimento..."

12 - Apelação Cível - Ordinário nº 2011.005995-9, Campo Grande/1ª Vara Cível

Apelante: Carlos Alberto Batista Cruz
Advogado: Ercilio Kalife Viana
Apelado: Real Seguros S/A
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva
Advogado: Marcelo Davoli Lopes
"...republicue-se a decisão de f. 233-241, observando o correto endereçamento."

"...Isto posto, dou provimento ao recurso, para reformar a sentença e fixar a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que faço com fundamento no § 1º-A do art. 557 do CPC. Mantenho no mais, tal qual fora lançada a sentença..."

13 - Apelação Cível - Proc. Especiais nº 2011.021030-8, Campo Grande/Vara da Sucessões

Apelante: Magaly Aparecida Polato Calvo
Advogado: Oclécio Assunção
Advogado: Oclécio Assunção Júnior
Apelado: Odair Alves Pacheco Espólio
Advogado: Rubens Clayton Pereira da Deus
"...nego seguimento ao recurso..."

IX - Despachos/decisões - Des. João Batista da Costa Marques

1 - Agravo nº 2011.021103-5, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Cat. E Ind. Homogêneas

Agravante: Number One Point Comércio de Alimentos Limitada
Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila
Advogado: Thiago Jovani
Agravado: Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Campo Grande e do Estado de MS
Advogado: Norberto Noel Pravidente
"...recebo o agravo de instrumento no efeito suspensivo...Intime-se o agravado, para querendo apresentar contraminuta, dispõe o art. 527, V, do CPC..."

2 - Agravo nº 2011.020925-5, Dourados/6ª Vara Cível

Agravante: Maria de Fátima Bezerra Colusso
Def. Pub. 2ª Inst: TERCEIRA DPC 2ª INST
Def. Pub. 1ª Inst: Reginaldo Marinho da Silva
Agravado: Município de Dourados
Procurador: Não Consta
"...dou provimento ao agravo..."

3 - Agravo nº 2011.020785-8, Campo Grande/12ª Vara Cível

Agravante: Fernando Monteiro Fontoura
Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Não Consta
"...nego seguimento..."

4 - Agravo nº 2011.020805-7, Bataguá/1ª Vara

Agravante: R. A. DA S.
Advogada: Helena Maria Ferraz Soler Estevan
Agravado: G. dos S. S. Repres. p/Mãe
Advogado: Adir Murad Sobrinho
"...dou provimento..."

X - Despachos/decisões - Des. Tânia Garcia de Freitas Borges

1 - Ação Rescisória nº 2011.020598-3, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Autora: Christiane Rose Vieira de Souza
Advogado: Robert Wilson Paderes Barbosa
Autora: Myrian Terezinha Vieira de Souza
Advogado: Robert Wilson Paderes Barbosa
Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Elmar Souza Schroder Rosa
Intda: Decilinda Paderes
Advogado: Marcos Antônio Paderes Barbosa
"... Deiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Após, vista ao MP..."

2 - Mandado de Segurança nº 2008.026437-8, Capital/Inexistente

Impetrante: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil-CSPB
Advogado: Aldivino Antonio da Souza Neto
Advogado: Rodrigo Marques Moreira
Impetrante: Federação Sindical dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais de Mato Grosso do Sul - FESERP
Advogado: Aldivino Antonio da Souza Neto
Advogado: Rodrigo Marques Moreira
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Nilton Kiyoshi Kurachi
Litis Pae: Associação dos Delegados de Polícia do Estado de MS - ADEPOL
Advogado: André Luiz Borges Neto
"...homologo o acordo formulado pelas partes... Eventuais custas processuais remanescentes deverão ficar a cargo dos impetrantes, já que a questão não restou transacionada..."

3 - Agravo nº 2011.021184-5, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Luiz da Silva
Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Tallsin
Agravado: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Denner da Barros Mascarenhas Barbosa
Outro: Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/A
"...nego seguimento..."

4 - Agravo nº 2011.021219-7, Campo Grande/6ª Vara Cível

Agravante: Juliana Aparecida de Camargo
Advogada: Eclair Nantes Vieira
Advogada: Dora Waldow
Agravado: Admir Aparecida de Camargo
Advogado: Não Consta
"...nego seguimento ao presente agravo..."

5 - Agravo nº 2011.020895-4, Campo Grande/6ª Vara Cível

Agravante: Denilson Humberto do Prado
Advogado: Sebastião Francisco dos Santos Júnior
Advogada: Jakelline Freitas Ojeda
Agravado: Kleber George Sanches Hemandes
Advogado: Não Consta
"... Indeiro o pedido de assistência judiciária gratuita, ao passo em que determino que o agravante que recolha as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso..."

6 - Agravo nº 2011.020789-7, Campo Grande/12ª Vara Cível

Agravante: Rosângelo do Nascimento
Advogada: Thalita Maria Souza Teques
Agravado: Hedge Capital Serviços Especializados Ltda
Advogado: Não Consta
"...nego seguimento..."

7 - Agravo nº 2011.019851-2, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Banco BMG S/A
Advogada: Francieli Garcia
Advogado: Ricardo Lopes Godoy
Agravado: João Batista Catalano
Advogado: João Ferraz
"...nego seguimento ao presente agravo..."

8 - Agravo nº 2011.019423-8, Campo Grande/4ª Vara de Família

Agravante: E. T.
Advogado: Mario Eugenio Peron
Advogado: Wanderley Tobias